



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

## **PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria administrativa, contemplando as seguintes áreas: lei geral de proteção de dados (LGPD), licitações, compras e contratos, com base na lei n. 14.133/2021, visando o fortalecimento desses setores, garantindo a eficácia na gestão pública e o atendimento da legislação vigente.

**IMPUGNANTE:** CONTEGO CONSULTORIA LTDA

### **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA, alegando, numa breve síntese, que o edital necessita ser retificado, vez que a exigência de inscrição da empresa participante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA” seja retirado do presente edital, haja vista que o objeto do presente edital, não é um item específico de profissionais de administração, sendo possível ser feito por diferentes profissionais, sendo que referido item limita a participação e competitividade do certame.

Ao final, requereram o acatamento da impugnação retificando-se o edital nos termos impugnados.

Era o que havia a relatar.

Passa-se a análise jurídica da consulta.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

Pois bem, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, o prazo para os licitantes impugnarem o edital de licitação é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação, senão vejamos:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

...



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

Ainda estabelece o art. 12 do Decreto nº 3.555/2000 que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão:

**Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

Ante o exposto, a impugnação foi remetida tempestivamente para o Departamento de Licitações, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º).

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município.

Desta forma entendemos que a impugnação apresentada pela empresa impugnante merece total acolhida, haja vista que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

### **3. Conclusão:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Mediante as explicações acima combatidas decidimos conhecer a impugnação para no mérito dar PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de excluir as exigências previstas no subitem 11.5 “a” e 11.6 “a”, para alterar a redação dos subitens devendo constar da seguinte forma:

**Apresentação de no mínimo 1 (um) Certificado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação.**

Nesta seara, mantém-se a data do certame, uma vez que, tal modificação não altera a formulação das propostas conforme previsto no §4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93:

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Verde/SC, 29 de março de 2023.

**KATIANE RODRIGUES ZANCHETT**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/SC 51.711-B**